



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 8220/2024		
Ementa		
Dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/08/2024	27/08/2024	Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei nº 107/2024 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência		
Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/12/2025	Lei Ordinária nº 8436/2025	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 8.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sinistrado ou decorrente de medida administrativa aplicada nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na esfera das competências do Município e dentro de sua circunscrição, poderão ser realizados pela Prefeitura, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos em estado de abandono em via pública, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, e sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas em lei específica.

§ 2º Os custos dos serviços de remoção, depósito e guarda, quando prestados por particulares, serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 3º Salvo se lei municipal estabelecer a cobrança por meio de taxa, fixando-a, serão adotadas as taxas praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

§ 4º A restituição do veículo só ocorrerá se atendidas as condições previstas no artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O veículo apreendido e removido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º A licitação pública de que trata o artigo 1º será feita no prazo de até 1 (um) ano a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Durante este período, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.953, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de agosto de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

R

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 22 de agosto de 2024.

A